



= LEI Nº 1.263, DE 15 DE JUNHO DE 1983. =

Autoriza doação de faixa de terreno e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Es pólio de José Juliano Rigolon, a faixa de terreno do patrimônio Municipal, anteriormente a 1917, situada à Rua dos Henriques, nesta cidade, medindo cerca de 9,00 metros pelas linhas de frente e de fundos por 13,00 metros de cada lado, totalizando, aproximadamente, 117,00 metros quadrados, confrontando pela frente com a citada Rua dos Henriques, pelos fundos com a Rua São Bento, pela lateral direita com Marcelo Soares Moreira e pela esquerda com Miguel Archanjo Rabello, ou com quem de direito.

Art. 2º - O donatário se compromete a construir na área doada, observados os prazos estipulados na legislação em vigor, isto é, três meses para iniciar e dezoito meses para concluir, contados da data do respectivo Alvará de Licença para Construção.

§ 1º - O donatário deverá, no prazo de seis meses contados da data desta lei, apresentar ao setor competente da Prefeitura os respectivos projetos da edificação pretendida.

§ 2º - Findos os prazos acima citados e não cumprida a finalidade da doação, a faixa de terreno doada por esta lei reverterá ao patrimônio do Município, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - A faixa de terreno ora doada não poderá ser alienada e nem gravada sob qualquer título, sem que o donatário cumpra a finalidade da doação mencionada no artigo segundo desta lei.

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame junto a instituições financeiras, visando a obtenção de recursos para cumprimento da finalidade da doação.

Art. 4º - Serão de exclusiva responsabilidade do donatário as despesas decorrentes da doação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da municipalidade aos 15 dias de junho de 1983.

- Prefeito Municipal -